ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0556 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 05 de Maio de 2025
Samira Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por iniciativa do Vereador Célio Maciel, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à deliberação o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 3º da Constituição Federal, que prevê políticas de valorização dos servidores públicos por meio da concessão de benefícios sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e valorização da administração pública;

CONSIDERANDO que a valorização do servidor público passa pela garantia de condições dignas de vida e trabalho, o que inclui o apoio para sua alimentação, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é uma prática amplamente adotada em diversos municípios brasileiros como política permanente de valorização funcional e fortalecimento do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu deve acompanhar tais iniciativas, promovendo justiça social e melhoria das condições de trabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO que o limite de até cinco salários mínimos como critério de concessão assegura justiça distributiva e prioriza os servidores com menor capacidade financeira;

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a ser concedido aos servidores públicos efetivos do Município de Cachoeiras de Macacu.

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 2º Farão jus ao Auxílio-Alimentação os servidores efetivos que percebam remuneração mensal de até 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base no índice oficial de inflação (IPCA) acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive para cálculo de aposentadoria ou outras vantagens funcionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e obedecerão às normas legais pertinentes à responsabilidade fiscal e orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o **Auxílio-Alimentação** como instrumento de **valorização dos servidores públicos efetivos de Cachoeiras de Macacu**, alinhando o Município às melhores práticas da administração pública contemporânea.

A proposta encontra **amparo legal e constitucional**, sendo respaldada por diversos dispositivos da legislação nacional:

- **Art. 39, § 3º da Constituição Federal**: estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, dentro de suas competências, o regime jurídico dos seus servidores, assegurando-lhes o direito à **remuneração condigna e à valorização profissional**, por meio de políticas como o auxílio-alimentação;

Célio de Carvalho Maci
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

- **Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal**: reconhece o direito à **redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança**, sendo o acesso à alimentação adequada uma extensão desses princípios;
- **Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União)**: em seu art. 22, reconhece o **auxílio-alimentação como vantagem legal** destinada a servidores da administração pública federal, servindo como parâmetro para os demais entes federativos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**: embora estabeleça limites para gastos com pessoal, **não veda a concessão de benefícios indenizatórios** como o auxílio-alimentação, desde que respeitada a capacidade orçamentária do ente;
- **Diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014)**: destacam, em diversas metas, a importância da **valorização dos profissionais do serviço público**, como estratégia para garantir a qualidade da gestão pública, o que se aplica também aos servidores administrativos municipais;

Além disso, o auxílio-alimentação é reconhecido por **órgãos de controle externo**, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, desde que instituído por lei local e dentro dos limites orçamentários.

A fixação inicial no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, com **reajuste anual baseado no IPCA**, garante **previsibilidade, correção inflacionária** e compatibilidade com o custo de vida, fortalecendo a justiça social e a dignidade do servidor. O critério de elegibilidade para quem recebe até **cinco salários mínimos** respeita o princípio da seletividade e da equidade, priorizando os servidores que mais necessitam do benefício.

A adoção desta política pública contribuirá significativamente para a **saúde, a segurança alimentar, o bem-estar e o desempenho profissional** dos servidores municipais, reduzindo o absenteísmo e aumentando a motivação e o comprometimento com o serviço prestado à população.

Portanto, o presente anteprojeto não apenas encontra respaldo jurídico, mas também cumpre relevante função social e administrativa, devendo ser acolhido com sensibilidade e responsabilidade pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0556 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 05 de Maio de 2025
Sandra Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MAC

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU